

**CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL EM
CONTEXTOS DE CRIANÇAS E JOVENS EM RISCO E/OU
PERIGO**

**REGULAMENTO DE FREQUÊNCIA E
AVALIAÇÃO**

ANO LETIVO DE 2021-2022

I - Princípios Gerais

Artigo 1.º (Disposições Gerais)

1. O presente regulamento aplica-se a todas as unidades curriculares do **Curso de Pós-Graduação em Serviço Social em Contextos de Crianças e Jovens em Risco e/ou Perigo** e define o regime de frequência e avaliação.

2. O curso está organizado em 14 (catorze) unidades curriculares, com uma carga horária de contacto de 6 horas, em 2 (duas) unidades curriculares, com uma carga horária de contacto de 10 horas em 7 (sete) unidades curriculares, com uma carga horária de 12 horas em 1 (uma) unidade curricular, com uma carga horária de contacto de 16 horas em 3 (três) unidades curriculares e com uma carga horária de contacto de 20 horas em 1 (uma) unidade curricular, perfazendo um total de 162 horas de contacto.

Artigo 2.º (Destinatários)

Estudantes finalistas, Assistentes Sociais e outros profissionais que, no âmbito da sua intervenção nas áreas social, da saúde, educação, jurídica, entre outras, trabalhem ou possam vir a entrar em contacto com crianças, jovens e famílias a experienciarem situações mediadas por fatores de risco e / ou perigo.

Artigo 3.º (Vagas)

O número de vagas corresponde a 25 (vinte e cinco).

Artigo 4.º (Critérios de Seleção)

Os critérios de seleção são os seguintes:

- Média de licenciatura

- Licenciatura considerada preferencial
- Ordem de chegada

Artigo 5.º **(Regime de Frequência)**

1. O curso é de frequência obrigatória, sendo que as faltas não poderão exceder 25% do total de horas presenciais do curso, salvo exceções devidamente justificadas e ponderadas pelos órgãos competentes, ouvida a Coordenação do curso.

2. O registo de presenças é efetuado pelos docentes, e o controlo da assiduidade é da responsabilidade do docente de cada unidade curricular.

Artigo 6.º **(Faltas)**

1. A justificação de faltas poderá ser aceite, uma vez formalizada essa justificação e ponderada a sua aceitação caso a caso, pelos órgãos competentes, ouvida a Coordenação do curso.

2. Nas situações excecionais, referidas no ponto anterior, deverá, no entanto, ser assegurado que os objetivos do curso não foram prejudicados, e não podendo as faltas, ainda que justificadas, exceder 50% do total de horas do respetivo curso, salvo exceções devidamente justificadas e ponderadas pelos órgãos competentes, ouvida a Coordenação do curso.

Artigo 7.º **(Avaliação)**

1. Apresentação e aprovação de trabalho final escrito, a apresentar até um mês após o *términus* do programa.

2. A avaliação traduzir-se -á na escala de classificação de 0 a 20 valores.

3. Considera-se **aprovado/a** o/a formando/a que obtenha uma classificação igual ou superior a 10 valores.

II- Disposições finais

Artigo 8.º

(Classificação do curso)

1. A obtenção do **diploma** do curso está condicionada à frequência e aprovação no mesmo, conforme definido nos pontos anteriores.
2. A obtenção do certificado de frequência de módulos está condicionada à frequência e aprovação nos módulos realizados, conforme definido nos pontos anteriores.

2. A classificação final do curso será obtida tomando por base a classificação obtida no trabalho final escrito, sendo ainda atribuída uma menção qualitativa, distribuída por quatro classes:

10 a 13 valores — Suficiente;

14 e 15 valores — Bom;

16 e 17 valores — Muito Bom;

18 a 20 valores — Excelente.

Artigo 9.º

(Dúvidas e Situações Omissas)

Os aspetos deste Regulamento que suscitem dúvidas na sua aplicação, ou eventuais situações omissas, serão apreciados e decididos pela Coordenação do curso, depois de consultado o Conselho Diretivo.

Coimbra, fevereiro de 2021